

PROCEDIMENTO PROCESSOS DE RECONHECIMENTO E CERTIFICAÇÃO PRO.003.02

PROCEDIMENTO PARA O RECONHECIMENTO DOS ARQUITETOS PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE SEGURANÇA CONTRA RISCOS DE INCÊNDIO REFERENTES A EDIFÍCIOS E RECINTOS CLASSIFICADOS NA 2.ª, 3.ª e 4.ª CATEGORIAS DE RISCO

Do presente documento constam as normas e procedimentos relativos à certificação, conforme estabelecido no artigo 6.º do Regulamento de Certificação de Inscrição da Ordem dos Arquitectos.

O Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, na redação dada na Lei n.º 123/2019, de 18 de Outubro, estabelece o Regime Jurídico da Segurança contra Incêndios em Edifícios. O ponto 1 do artigo 15.º-A estabelece que a responsabilidade pela elaboração dos projetos de SCIE e das medidas de autoproteção referentes a edifícios e recintos classificados nas 2.ª, 3.ª e 4.ª categorias de risco, tem que ser assumida por um arquiteto, um engenheiro ou um engenheiro técnico, reconhecidos pela respetiva Ordem Profissional, com certificação de especialização declarada para o efeito de acordo com os requisitos definidos no protocolo entre a ANEPC e cada uma delas.

O Protocolo entre a Ordem dos Arquitectos e a ANEPC foi assinado a 22 de março de 2021, e teve uma adenda assinada a 4 de fevereiro de 2022, conferindo algumas alterações à redação inicial.

Assim, e de acordo com o estabelecido no protocolo entre a Ordem dos Arquitectos e a ANEPC, de 22 de março de 2021, na redação dada pela adenda de 4 de fevereiro de 2022, o reconhecimento é nos seguintes termos:

Exclusivamente para a elaboração de projetos e medidas de autoproteção referentes a edifícios e recintos classificados na 2.ª categoria de risco

- . (clausula 3.ª, ponto 1.2) o reconhecimento dos **membros por experiência profissional**, propostos pela Ordem dos Arquitectos, desde que comprovadamente possuam um mínimo de cinco anos de experiência profissional na área de SCIE, com comprovada abrangência das matérias constantes no regulamento técnico, nomeadamente as aplicáveis à 2.ª categoria de risco, e aprovados pela ANEPC desde o início da vigência do atual regime jurídico (1 de janeiro de 2009), nos quais tenham sido técnicos responsáveis nos termos do RJEU.

Para a elaboração de projetos e medidas de autoproteção referentes a edifícios e recintos classificados nas 2.ª, 3.ª e 4.ª categorias de risco

- . (clausula 3.ª, ponto 1.1.1) o reconhecimento dos **membros por experiência profissional**, propostos pela Ordem dos Arquitectos, desde que comprovadamente possuam um mínimo de cinco projetos de SCIE classificados nas 3.ª ou 4.ª categorias de risco, e aprovados desde o início da vigência do atual regime jurídico de SCIE (1 de janeiro de 2009) nos quais tenham sido técnicos responsáveis nos termos do RJUE;

. (clausula 3.ª, ponto 1.1.2) o reconhecimento dos **membros por experiência profissional**, propostos pela Ordem dos Arquitectos, desde que comprovadamente possuam um mínimo de cinco anos de experiência profissional na área de SCIE, com comprovada abrangência das matérias constantes no regulamento técnico, nomeadamente as aplicáveis às 3.ª ou 4.ª categorias de risco, evidenciada no curriculum apresentado;

. (clausula 3.ª, ponto 2) o reconhecimento dos **membros por experiência profissional**, propostos pela Ordem dos Arquitectos, desde que comprovadamente tenham desempenhado de funções na área de SCIE da ANEPC ou entidade por esta credenciada ao abrigo da Portaria n.º 64/2009 de 22 de janeiro, na sua redação atual, e detenham, desde o início da vigência do atual regime jurídico de SCIE um mínimo de 3 (três) anos de análise de projetos de especialidade de SCIE e medidas de autoproteção de edifícios classificados na 3ª ou 4ª categorias de risco.

. (clausula 5.ª, ponto 1) o reconhecimento dos membros, propostos pela Ordem dos Arquitectos, que tenham concluído com **aproveitamento uma ação de formação na área específica de SCIE**, reconhecida conforme determinado na cláusula 6.ª do protocolo entre a Ordem dos Arquitectos e a ANEPC;

. (clausula 4.ª, ponto 2) o reconhecimento dos membros, propostos pela Ordem dos Arquitectos, que frequentaram uma **ação de formação**, iniciada até à data de assinatura do protocolo entre a Ordem dos Arquitectos e a ANEPC, com a duração mínima de 128 horas, **concluída com aproveitamento**, e conteúdo mínimo indicado no Anexo II do protocolo.

A ANEPC procede ao registo atualizado dos autores de projeto e medidas de autoproteção de SCIE e publicita a listagem dos mesmos no sítio da ANEPC na internet.

I. NORMAS PARA O RECONHECIMENTO

Para que o Conselho Diretivo Regional possa verificar se um(a) arquiteto(a) preenche os requisitos adequados para a elaboração dos projetos de SCIE e das medidas de autoproteção referentes a edifícios e recintos classificados nas 2.ª, 3.ª e 4.ª categorias de risco, e proceda à emissão da certidão específica, deve o(a) arquiteto(a) apresentar, em formato digital, o requerimento correspondente acompanhado do curriculum vitae (máximo de cinco folhas) comprovado com documentos probatórios.

O curriculum vitae deverá conter os elementos:

- . identificação pessoal
- . número de membro efetivo da Ordem dos Arquitectos
- . descrição de formação complementar (formação contínua, especialização, presença em eventos, conferências, etc.) sobre temática em SCIE
- . identificação de um mínimo de cinco projetos de SCIE classificados na 2.ª categoria de risco comprovadamente aprovados pela ANEPC desde o início da vigência do atual regime jurídico de SCIE, nos quais tenham sido técnicos responsáveis nos termos do RJEU (clausula 3.ª, ponto 1.2 do protocolo).

ou

- . identificação pessoal
- . número de membro efetivo da Ordem dos Arquitectos
- . descrição de formação complementar (formação contínua, especialização, presença em eventos, conferências, etc.) sobre temática em SCIE

e

- . percurso profissional até ao presente, focando o tipo de trabalho desenvolvido na área da SCIE nas seguintes vertentes de análise projetos de especialidade de SCIE e medidas de autoproteção de edifícios classificados na 3.ª ou 4.ª categoria de risco (clausula 3.ª, ponto 2 do protocolo);

ou

- . identificação de um mínimo de cinco projetos de SCIE classificados nas 3.ª ou 4.ª categorias de risco comprovadamente aprovados desde o início da vigência do atual regime jurídico de SCIE, nos quais tenham sido técnicos responsáveis nos termos do RJEU (clausula 3.ª, ponto 1.1.1 do protocolo).

ou

. identificação de experiência profissional na área da SCIE, com comprovada abrangência das matérias constantes no regulamento técnico, nomeadamente as aplicáveis às 3.ª ou 4.ª categorias de risco, no mínimo de cinco anos e evidenciada (clausula 3.ª, ponto 1.1.2 do protocolo).

Em alternativa, deve o(a) arquiteto(a) apresentar comprovativo de ter concluído com aproveitamento das ações de formação na área específica de SCIE, cujo conteúdo programático, formadores e carga horária tenham sido objeto de protocolo entre a ANEPC e a Ordem, e pode, de acordo com o disposto na lei, ser considerado como requisito adequado para a elaboração dos projetos de SCIE e das medidas de autoproteção referentes a edifícios e recintos classificados nas 2.ª, 3.ª e 4.ª categorias de risco (clausula 4.ª, ponto 1).

As formações habilitantes podem ser:

- . curso de 128 horas com os conteúdos referidos no anexo II do protocolo;
- . curso de 120 horas reconhecido ao abrigo da cláusula 6.ª do protocolo.

Para que o Conselho Diretivo Regional proceda à emissão da certidão, deve o(a) arquiteto(a) apresentar, em formato digital, o requerimento correspondente acompanhado do documento comprovativo da conclusão com aproveitamento da ação de formação na área específica de SCIE.

II. PROCEDIMENTO

A certificação pela Ordem dos Arquitectos das qualificações mínimas exigidas para a elaboração dos projetos de SCIE e das medidas de autoproteção referentes a edifícios e recintos classificados nas 2.ª, 3.ª e 4.ª categorias de risco subordina-se à demonstração prévia dos requisitos mínimos estipulados e, como tal, à imprescindível verificação de experiência profissional comprovada ou verificação da conclusão com aproveitamento de ação de formação na área específica de SCIE. Compete, portanto, à Ordem dos Arquitectos através das suas Secções Regionais promover as condições que permitam uma verificação adequada, a pedido dos interessados, dos currículos e documentos anexos submetidos, para este efeito, e na sequência da validação dos mesmos emitir a correspondente certidão específica.

Acresce ao exposto que a certificação para os efeitos referidos decorre da verificação de experiência de caráter profissional, acumulada no exercício dos atos próprios da profissão enquanto membro da Ordem dos Arquitectos. Ou seja, a experiência a validar corresponde, sempre, à confirmação da existência de uma prática com experiência profissional em SCIE anterior, concretamente aquela que se inicia, apenas, com as qualificações profissionais mínimas de arquiteto(a) e que corresponde aos atos próprios da profissão.

O(A)s arquitetos(as) reconhecidos e com a certidão específica para a elaboração de projetos de SCIE referentes a edifícios e recintos classificados nas 2.ª, 3.ª e 4.ª categorias de risco, emitida pela Ordem dos Arquitectos, deverão efetuar o registo na ANEPC. **Este registo é obrigatório e da responsabilidade dos membros já reconhecidos pela Ordem dos Arquitectos.**

A ANEPC procede ao registo atualizado dos arquitectos autores de projeto e planos de SCIE e publicita a listagem dos mesmos no sítio da ANEPC.

III. PROCEDIMENTO TRANSITÓRIO

De acordo com a cláusula 13.ª do protocolo entre a Ordem dos Arquitectos e a ANEPC é indispensável o registo na ANEPC até 25 de outubro de 2022 dos(as) arquitectos(as) nas seguintes condições:

. certificados para elaboração dos projetos de SCIE e das medidas de autoproteção referentes a edifícios e recintos classificados nas 3.ª e 4.ª categorias de risco, até Julho de 2018, **sem qualquer formação adicional, e após solicitarem à Ordem dos Arquitectos a certidão específica para o efeito.**

. que realizaram com aproveitamento as formações de acordo com o protocolo estabelecido no ano 2008, mas não chegaram a requerer a certificação, poderão ser de imediato certificados para elaboração dos projetos de SCIE e das medidas de autoproteção referentes a edifícios e recintos classificados nas 2.ª, 3.ª e 4.ª categorias de risco **sem qualquer formação adicional, e após solicitarem à Ordem dos Arquitectos a certidão específica para o efeito.**

. certificados para elaboração dos projetos de SCIE e das medidas de autoproteção referentes a edifícios e recintos classificados na 2.ª categorias de risco, até 25 de outubro de 2022, **e após solicitarem à Ordem dos Arquitectos a certidão específica para o efeito.**

IV. TAXAS

1. Pela verificação de experiência profissional ou comprovativo de formação específica, as Secções Regionais cobrarão por cada pedido, um valor determinado e aprovado, conforme o a Tabela de Valores em vigor, estando neste montante incluída a emissão e disponibilização no Portal dos Arquitectos da certidão específica.
2. Findo o prazo previsto na certidão emitida, a solicitação de nova certidão não representa custos adicionais.